

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.909, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Ficam estabelecidos critérios e procedimentos, para a realização de inscrições, matrículas, rematrículas e transferências de alunos no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

TELMO JOSÉ KIRST, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o Artigo 208 da Constituição Federal, Emenda Constitucional 59/2009, PNE - Lei nº 13.005/2014, PME - Lei nº 7.315/2015, Resolução/CME nº 06 de 17 de outubro de 2011, Resolução/CME nº 04 de 08 de novembro de 2010 e Resolução/CNE nº 3 de 15 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que é obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2018;

CONSIDERANDO que as crianças que completarem 06 (seis) anos após 31 de março de 2018 devem ser matriculadas na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 em seu Artigo 4º “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: b) ensino fundamental” e “VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;”

CONSIDERANDO a necessidade da modernização de processos da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a inclusão de melhores práticas administrativas e o melhor planejamento do ano de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle e transparência no processo de rematrícula, ingresso e transferência de alunos na Rede Pública Municipal de Ensino;

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Ficam estabelecidos critérios e procedimentos, na rede pública municipal de ensino, para a realização de inscrições, matrículas, rematrículas e transferências de alunos no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências.

CAPÍTULO II DA REMATRÍCULA

Art.2º A matrícula deverá ser solicitada pessoalmente nas escolas da rede municipal de ensino no período de 23 a 27 de outubro de 2017.

Art.3º O aluno que tiver Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI) ativa neste período, terá sua vaga garantida, salvo no caso de solicitação diversa do Ministério Público ou orientação do Conselho Tutelar por escrito, formalizando a liberação desta vaga.

Art.4º A matrícula deverá ser solicitada pelo responsável legal do aluno de até 18 (dezoito) anos, mediante atualização de dados cadastrais e apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identificação com foto;

II - comprovante de residência atualizado (conta de luz, telefone fixo ou contrato de moradia).

Art.5º O aluno com 18 (dezoito) anos ou mais deverá solicitar a sua matrícula mediante atualização de dados cadastrais e apresentação de comprovante atualizado de residência (Conta de luz, telefone fixo ou contrato de moradia).

CAPÍTULO III DO INGRESSO

Seção I

Da inscrição para ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental

Art.6º A inscrição para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental deverá ser solicitada pessoalmente nas escolas da rede municipal de ensino no período de 01 a 22 dezembro de 2017.

Art.7º A inscrição deverá ser solicitada pelo responsável legal do aluno, mediante preenchimento de ficha de inscrição e a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade do candidato;

II - CPF;

III - comprovante de residência atualizado (conta de luz, telefone fixo ou contrato de moradia);

IV - em caso de aluno com deficiência, laudo médico constando o CID.

Art.8º A inscrição no 1º Ano do Ensino Fundamental só poderá ser efetuada para candidato que completar 06 (seis) anos até o dia 31 de março de 2018.

Art.9º O candidato com deficiência terá preferência para vaga no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Seção II

Da matrícula para ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental

Art.10. A matrícula para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental acontecerá no período de 02 a 12 de janeiro de 2018, mediante contato prévio da direção da escola.

Art.11. Cabe a Secretaria Municipal de Educação a definição da quantidade de vagas disponibilizadas em cada escola da rede municipal de ensino, conforme procedimentos previstos nos Capítulos VI e VII deste Decreto.

Art.12. Na existência de maior número de candidatos inscritos do que vagas disponíveis na escola, a classificação para a matrícula será na ordem dos seguintes critérios:

I – aluno com deficiência;

II – aluno residente mais próximo à Escola;

III – ordem de inscrição.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA

Seção I

Da inscrição para transferência do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental

Art.13. A inscrição para transferência do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental deverá ser solicitada pessoalmente nas escolas da rede municipal de ensino no período de 1º a 22 de dezembro de 2017.

Art.14. A inscrição deverá ser solicitada pelo responsável legal do aluno de até 18 (dezoito) anos, ou pelo próprio aluno, caso este tenha idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, mediante preenchimento de ficha de inscrição e a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade do candidato;

II - CPF;

III - Histórico Escolar e/ou Atestado de Escolarização fornecido pela escola de origem;

IV - comprovante de residência atualizado (conta de luz, telefone fixo ou contrato de moradia);

V - em caso de aluno com deficiência, laudo médico constando o CID.

Art.15. O candidato com deficiência terá preferência para vaga no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Seção II

Da matrícula de transferência do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental

Art.16. A matrícula de transferência do ingresso no 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental acontecerá no período de 02 a 12 de janeiro de 2018, mediante contato prévio da direção da escola.

Art.17. Cabe a Secretaria Municipal de Educação a definição da quantidade de vagas disponibilizadas em cada escola da rede municipal de ensino, conforme procedimentos previstos nos Capítulos VI e VII deste Decreto.

Art.18. Na existência de maior número de candidatos inscritos do que vagas disponíveis na escola, a classificação para a matrícula será na ordem dos seguintes critérios:

I – aluno com deficiência;

II – aluno residente mais próximo à Escola;

III – Ordem de inscrição.

CAPÍTULO V EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Seção I

Da rematrícula e matrícula na Modalidade Presencial

Art.19. A oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA, modalidade presencial, na rede municipal acontecerá nos seguintes locais:

I - EMEF Harmonia;

II - EMEF Menino Deus; e

III – Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos Cemeja.

Art.20. As rematrículas e matrículas acontecem 02 (duas) vezes ao ano, nos seguintes

períodos:

I – para o primeiro semestre de 2018 - de 02 a 12 de janeiro de 2018; e

II – para o segundo semestre de 2018 - de 16 a 24 de julho de 2018.

Art.21. As rematrículas e matrículas serão realizadas por componente curricular e por etapa.

Art.22. De acordo com a legislação vigente, a matrícula será ofertada para alunos com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos.

Art.23. A rematrícula deverá ser solicitada pelo responsável legal do aluno de até 18 (dezoito) anos, ou pelo próprio aluno caso este tenha idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, mediante atualização de dados cadastrais e apresentação de comprovante de residência atualizado (Conta de luz, telefone fixo ou contrato de moradia).

Art.24. A matrícula deverá ser solicitada pelo responsável legal do aluno de até 18 (dezoito) anos, ou pelo próprio aluno caso este tenha idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, mediante o preenchimento de ficha de inscrição e entrega dos seguintes documentos:

I – documento de identidade com foto;

II – CPF;

III – foto 3 x 4;

IV – Histórico Escolar;

V – comprovante de residência atualizado (conta de luz, telefone fixo ou contrato de moradia);

VI – em caso de aluno com deficiência, laudo médico constando o CID.

Parágrafo Único. Em razão da necessidade de reunir informações da vida escolar, poderá ser agendada entrevista com o responsável legal pelo aluno de até 18 anos.

Seção II

Modalidade Exames de Certificação

Art.25. A oferta de Educação de Jovens e Adultos, modalidade Exames de Certificação, acontecerá na rede municipal de acordo com a necessidade e em locais definidos pela mantenedora.

Art.26. Os Exames de Certificação são de responsabilidade do Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos Cemeja.

Art.27º Nesta modalidade, a matrícula será ofertada para o aluno com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – documento de identidade com foto;

II – CPF;

III – Foto 3 x 4;

IV – comprovante de residência atualizado (conta de luz, telefone fixo ou contrato de moradia).

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2018

Art.28. Cada escola da rede municipal de ensino deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 1º de novembro de 2017, lista contendo a quantidade de solicitações de rematrículas para o ano de 2018, bem como a projeção de repetência e a quantidade de alunos com FICAI ativa, sendo que os dados devem ser informados agrupado por ano escolar, conforme modelo enviado à escola.

Art.29. Juntamente da lista prevista no Art.28º deve ser enviado à Secretaria Municipal de Educação, proposta de divisão de turmas contendo a identificação, número de alunos projetados, número de alunos incluídos (com laudo médico ou parecer da equipe multiprofissional) e turno de cada turma, bem como, a identificação (número ou outra referência) e capacidade máxima de alunos em cada sala, conforme modelo enviado para a escola.

Art.30. Até o dia 22 de dezembro de 2017 as escolas receberão o planejamento/organização de turmas para o ano letivo de 2018, realizado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a escola.

Art.31. Para fins de organização das turmas deverá ser observado o número máximo de alunos por sala conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VII PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE NOVAS TURMAS

Art.32. Compete aos estabelecimentos de ensino, em primeira instância, avaliar a necessidade de abertura de novas turmas, encaminhando solicitação fundamentada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação avaliar, identificar e decidir sobre a abertura de novas turmas, com base na demanda manifesta em cada estabelecimento de ensino.

Art.33º O estabelecimento de ensino somente poderá proceder a abertura de novas turmas após a autorização por escrito da Secretaria Municipal de Educação

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34. O ato de solicitação de inscrição para o 1º Ano do Ensino Fundamental e de Transferência não garante a matrícula, nos termos solicitados, devendo ser respeitado os procedimentos constantes neste Decreto.

Art.35. Fica vedada a cobrança de taxas ou contribuições a qualquer título pelas escolas da rede municipal de ensino para fins de inscrição, matrícula e rematrícula dos alunos.

Art.36. Os casos omissos a este Decreto caberá à Secretaria Municipal de Educação deliberar.

Art.37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 17 de outubro de 2017.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

e Transparência

